PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.495

DECLARA COMO DE EXPANSÃO URBANA AS ÁREAS DE TERRENO QUE ESPECIFICA

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome sanciono, a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam declaradas como de expansão urbana, para efeito exclusivo de implantação de loteamentos, as seguintes áreas localizadas nas proximidades do perímetro urbano do Município de Varginha, cujos limites e confrontações constam dos Memoriais Descritivos anexados, respectivamente, aos Processos Administrativos nºs 4.060/2001 e 5.760/2001:

ÁREA 01:

"Inicia-se no marco 0 (zero) que está localizado no centro da torre da CEMIG, na propriedade de Leonísio Bregalda.
Do marco 0 (zero) segue em linha reta com rumo de 59°18'NE por uma distância de 500,00 metros, atravessando a propriedade de João Paiva Reis até o marco 1 (um).
Do marco 1 (um) vira a esquerda atravessando a estrada CVR-030, descendo pela cerca e o córrego com rumo de 04°14'NO por uma distância de 398,00 metros até o marco 2 (dois), localizado no encontro do córrego com o Ribeirão Santana.
Do marco 2 (dois) volve à esquerda descendo pelo Ribeirão Santana, atravessando o mesmo com rumo de 38°20'NO por uma distância de 177,00 metros até o marco 3 (três), localizado no alinhamento do perímetro urbano atual.

Do marco 3 (três) volve à direita seguindo o alinhamento do perímetro urbano sem modificações, com rumo de 46°32'SO por uma distância de 695,00 metros, atravessando as propriedades de José Antônio Alves, José de Rezende Pinto Filho e Fernando Guedes de Oliveira, até atingir o marco 4 (quatro) localizado na margem da estrada CVR-030 sobre o alinhamento das torres de alta tensão da CEMIG.

Do marco 4 (quatro) volve à esquerda com rumo de 34°31'SE por uma distância de 380,00 metros, atravessando a propriedade de Leonísio Bregalda até retornar ao marco inicial 0 (zero).

Os limites acima perfazem uma área de aproximadamente 28,3 hectares".

ÁREA 02:

"Inicia-se no marco 0 (zero) que está localizado à margem do córrego e ponte da Avenida Manoel Vieira.

Do marco 0 (zero) sobe pelo córrego com rumo de 34°04'NE por uma distância de 1.295,00 metros confrontando com o Loteamento Park Imperial, Jardim Cidade Nova, Bairro São Sebastião e Educandário Olegário Maciel até o marco 1 (um). Daí vira à direita e sobe pelo valo com rumo de 10°04'SE por uma distância de 337,15 metros confrontando com Darci Dominguito até o marco 2 (dois).

Do marco 2 (dois) sobe pelo valo e cerca rumo 43°04'SE e distância de 485,00 metros confrontando com Darci Dominguito até o marco 3 (três). Daí volve à esquerda e segue pela cerca com rumo de 60°28'NE e distância de 47,00 metros até o marco 4 (quatro) vira à direita subindo pelo valo e cerca com rumo de 27°37'SE e distância de 262,00 metros até o marco 5 (cinco).

Do marco 5 (cinco) volve à esquerda e segue pelo valo e cerca com rumo de 79°32'NE por uma distância de 444,00 metros confrontando com Darci Dominguito, Odilan Carvalho e Célio Carvalho até o marco 6 (seis).

Do marco 6 (seis) segue à direita pelo valo e cerca com rumo de 40°55'SE e distância de 579,00 metros confrontando com Wandeir Comunian, Paulo Meireles, Antônio Wander e Nilton Carlos Reis até o marco 7 (sete).
Do marco 7 (sete) volve à direita e desce pelo valo e cerca com rumo de 75°12'NO e distância de 205,00 metros confrontando com a Fazenda do IBC e Parque São Francisco até o marco 8 (oito).
Do marco 8 (oito) vira à direita e segue em curva pela orla do mato com rumo de 47°11'NO e distância de 248,00 metros até o marco 9 (nove). Daí volve à esquerda e segue pela cerca de tela com rumo de 73°48'SO e uma distância de 990,00 metros confrontando com o Parque São Francisco até o marco 10 (dez).
Do marco 10 (dez) vira à direita e segue pelo fundo dos lotes das quadras 3 e 4 do Loteamento São Francisco com rumo de 57°07'NO e distância de 400,45 metros até o marco 11 (onze). Daí vira à esquerda e segue pelo fundo dos lotes das quadras 1 e 2 do Loteamento São Francisco com rumo de 71°06'NO e distância de 281,00 metros até o marco 12 (doze).
Do marco 12 (doze) segue contornando o fundo dos lotes das quadras A, D e E do desmembramento com rumo de 83°35'NO por uma distância de 337,80 metros até retornar ao marco inicial 0 (zero).
Os limites acima mencionados perfazem uma área de aproximadamente 102,70 hectares".

Art. 2° - Os proprietários e/ou incorporadores das respectivas áreas deverão apresentar e obter a aprovação dos projetos de parcelamentos das mesmas, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

Parágrafo Único - A presente Lei perderá a sua eficácia em relação ao

proprietário/incorporador que, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, não protocolar e obter a aprovação do projeto de parcelamento de sua área.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 29 de junho de 2001; 118° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO SÉRGIO DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO